



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4767/2022/ME

Brasília, 30 de novembro de 2022.

AOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E AUTORIDADES COMPETENTES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS

Assunto: Orientações e entendimentos aplicados às Empresas Simples de Inovação - Inova Simples

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102755/2022-82.

Senhores (as),

1. Serve o presente Ofício Circular para solucionar determinadas dúvidas ocorrentes na interpretação das leis, regulamentos e demais normas relacionadas à abertura e regularização de agentes econômicos, em consonância ao artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e ao constante do art. 118-D do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019. Ademais, incumbe a Secretaria-Executiva do CGSIM, exercida por este Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), exercer funções de apoio à administração do Comitê, cabendo-lhe, dentre outras competências, prestar auxílio aos usuários dos serviços da Redesim e integrantes, mediante orientações e esclarecimento de dúvidas encaminhadas, conforme inciso XV do art. 6º do Regimento Interno do CGSIM.

2. Neste sentido, fazemos referência às Empresas Simples de Inovação, que são aquelas enquadradas no regime jurídico do Inova Simples, instituído pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, que dispõe, dentre outras medidas, sobre alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inclui a redação do art. 65-A. Considerando a omissão da legislação federal quanto aos demais aspectos referentes às características das Empresas Simples de Inovação e as recorrentes dúvidas que são encaminhadas pelos empreendedores a este Departamento, orientamos a todos os órgãos, entes e autoridades envolvidos no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas conforme o que se segue.

3. No âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, o Inova Simples foi regulamentado pela Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020. Já no âmbito fiscal, a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, conforme alteração dada pela Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022, admite a possibilidade de enquadramento de uma Empresa Simples de Inovação como Microempresa e, conseqüentemente, faculta a adesão ao Simples Nacional. Esse enquadramento deverá ser requerido diretamente junto à Receita Federal do Brasil, sem intervenção das Juntas Comerciais.

4. As Empresas Simples de Inovação são constituídas exclusivamente sob a natureza jurídica “Empresa Simples de Inovação (Inova Simples)”, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSIM nº 55/2020. A instituição da natureza jurídica de Empresa Simples de Inovação, identificada pelo código 234-8, foi realizada por meio do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 8, de 20 de setembro de 2021. Como consequência deste ato, a referida natureza jurídica fora devidamente reconhecida na tabela de classificação de naturezas jurídicas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE), passando a constar regularmente na tabela disponibilizada para consulta online.

5. A legislação federal é omissa quanto às características da natureza jurídica em questão e quanto ao regime de responsabilidade dos instituidores de uma Empresa Simples de Inovação, o que demanda análise sob a ótica da legislação empresarial e societária vigente. A Empresa Simples de Inovação é constituída sem que seja obrigatória a celebração de um contrato social e sem que haja inscrição de seus atos constitutivos em cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou em Junta Comercial, razão pela qual não possui personalidade jurídica e pode ser considerada uma sociedade em comum, nos termos do art. 986 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

6. Admite-se a constituição de Empresa Simples de Inovação como sociedade unipessoal ou sociedade pluripessoal. Os bens e dívidas da Empresa Simples de Inovação constituem patrimônio especial, do qual os integrantes são titulares em comum, conforme o art. 988 da Lei 10.406/2002 - Código Civil. Todos os titulares respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas pela Empresa Simples de Inovação, nos termos do art. 990 do Código Civil.

7. Aplica-se à Empresa Simples de Inovação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, as normas da sociedade simples pura art. 986 do Código Civil.

8. É permitida a comercialização de produtos ou prestação de serviços pela Empresa Simples de Inovação, em caráter experimental, até o limite de receita bruta anual fixado para os microempreendedores individuais (MEI), que atualmente é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Caso o referido limite seja extrapolado, a Empresa Simples de Inovação estará em situação irregular, sujeita às penalidades da legislação fiscal. Recomenda-se que quaisquer questões relacionadas a faturamento, declaração, regime de tributação, recolhimento de tributos e demais assuntos de ordem fiscal e tributária sejam direcionadas à Receita Federal do Brasil e demais autoridades tributárias.

9. É possível que a Empresa Simples de Inovação tenha sua natureza jurídica transformada para se manter em situação regular. Nesse sentido, as Juntas Comerciais deverão incentivar que as Empresas Simples de Inovação em iminência de situação irregular tenham sua natureza jurídica transformada. Nesse sentido, é permitida a transformação da Empresa Simples de Inovação para as naturezas jurídicas de Sociedade Empresária ou de Empresário Individual.

10. Quanto ao aspecto procedimental, fazemos referência ao Ofício Circular SEI nº 3785/2022/ME (SEI-ME 29872854) que orienta que o procedimento a ser adotado seja o mesmo dos casos de conversão de associação ou sociedade simples pura em sociedade empresária, mediante o pagamento de preço, conforme usual.

11. Periodicamente esta Secretaria-Executiva do CGSIM atualizará o link <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inova-simples/preciso-de-informacoes/perguntas-frequentes>, ou outro que venha a substituí-lo, que contem perguntas frequentes sobre as Empresas Simples de Inovação e

o Inova Simples em geral. Os entendimentos do DREI em questões atinentes à legislação empresarial e societária e questões gerais e procedimentais no âmbito da Redesim, dispoendo orientações no exercício da função de Secretaria-Executiva do CGSIM poderão ser atualizados, fazendo-se refletir diretamente no referido link, sem que haja necessidade de novo Ofício Circular.

12. Eventuais propostas de atualização poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: inovasimple@economia.gov.br. Questões gerais atinente ao Inova Simples poderão ser consultada em: <https://www.gov.br/Inova-simples>.

13. Sendo o que cabia para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO SILVA E CUNHA

Secretaria-Executiva do CGSIM

Documento assinado eletronicamente

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Secretaria-Executiva do CGSIM

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2020-2146 / 2391 - e-mail cgsim@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102755/2022-82. SEI nº 29870611